



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

22/10/2025

Jornal AMP

Página 403

Edição 3390

Karine

Ass. Responsável

LEI Nº 2988/2025

Data 21/10/2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bem imóvel em Regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder, em regime de Permissão de Uso, para **Arena Play Beach - Esportes de Areia Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.082.788/0001-17, com sede no Loteamento Jardim América, lotes 25 e 26, na cidade de Três Barras do Paraná, o seguinte bem imóvel:

I – lote nº 02 da quadra nº 59, com área de 420,84m² (quatrocentos e vinte vírgulas oitenta e quatro metros quadrados), localizado no Loteamento Jardim América.

Art. 2º A PERMISSIONÁRIA se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** do bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei:

I – uso exclusivo para os PERMISSIONÁRIOS nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso, devendo ser usado para fins esportivos;

II – zelar pela manutenção e conservação do bem;

III – administrar e cuidar para que não ocorram danos materiais no bem ora cedido;

IV – conservar limpos e higienizados o bem;

V – permitir ao MUNICÍPIO toda e qualquer vistoria;

VI- ceder o espaço para utilização do CEACA e da APA, por 02(duas) vezes por mês para cada, mediante prévia comunicação das partes.

Parágrafo único. Ao término da Permissão de Uso, as benfeitorias fixas (construções) feitas no imóvel deverão ser deixadas no mesmo, passando a ser parte integrante deste, sendo as mesmas incorporadas ao patrimônio do Município;

Art. 3º Fica como obrigação do Município, entregar o bem no estado em que se encontram.

Art. 4º Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO transferir o bem ora cedido.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 5º O prazo da Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que a PERMISSONÁRIA manifeste expressamente seu interesse, no prazo prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do término de vigência, e no caso de o MUNICÍPIO considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 21 de outubro de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal